



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e do uso e ocupação do solo das áreas que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os índices urbanísticos da Área Pública Municipal - APM 02 do Jardim Aurenny III, transformada em área residencial de interesse social pela Lei Complementar nº 106/2005, sendo:

- I - índice de aproveitamento máximo: 1 (um);
- II - taxa de ocupação máxima: 50% (cinquenta por cento);
- III - afastamentos mínimos obrigatórios:
 - a) frente: 5,0m (cinco metros);
 - b) fundo: 2,0m (dois metros);
 - c) laterais: nulo.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas das APMs 2 e 17 do Jardim Aurenny III, e APMs 18 e 25 da ARNE 54 conforme especificado a seguir:

- I - no Jardim Aurenny III:
 - a) APM 02: Quadra 30-A;
 - b) APM 17: HM 01.
- II - na ARNE 54:
 - a) APM 18: HM 05;
 - b) APM 25: HM 06.

~~**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Área Pública Estadual - APE 03 do Jardim Aurenny III, destinada à Habitação Multifamiliar pela Lei Complementar nº 105/2005, conforme especificado a seguir:~~

- ~~I - APE 03: Quadra 107-A.~~

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da Área Pública Estadual - APE 3, do Jardim Aurenny III, destinada à Habitação Unifamiliar pela Lei Complementar nº 105/2005, conforme especificado a seguir: [*\(Redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 22 de maio de 2006.\)*](#)

- I - APE 3: Quadra 170-A. [*\(Redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 22 de maio de 2006.\)*](#)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PALMAS, aos 2 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas